



PORTARIA Nº 01/2024 de 25 de janeiro de 2024.

O SUPERITENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1147/1992 e Decreto nº 7179/2021; e

CONSIDERANDO ser o processo de cadastramento indispensável para que o Instituto de Previdência do Município de Maranguape certifique-se de que seus aposentados e pensionistas possam usufruir de seus direitos, bem como para evitar possíveis irregularidades no pagamento dos proventos de aposentadoria, pensão ou reparação econômica mensal;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os aposentados e pensionistas geridos pelo Instituto de Previdência do Município de Maranguape deverão realizar o cadastramento ANUAL obrigatório, configurando esta condição imprescindível para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria e/ou pensão.

Art. 2º. O cadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, CPF; comprovante de endereço atualizado; número de telefone para contato; certidão de casamento, identidade e CPF do cônjuge, se for o caso, e certidão dos filhos menores, se houver, junto ao Instituto de Previdência do Município de Maranguape, no horário de 8:00h às 14:00 h.

Art. 3º. Aos servidores Inativos e Pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o cadastramento presencial no Instituto de Previdência do Município de Maranguape, este será realizado por parente de primeiro grau ou, na ausência deste, por procurador, constituído em procedimento judicial de tutela, curatela ou por instrumento público;

Art. 4º. O cadastramento anual obrigatório poderá ser realizado até o dia 31/03/2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maranguape, 25 de janeiro de 2024


LÚCIO GONÇALVES FEITOSA
SUPERINTENDENTE DO IPMM